

Contrato de Prestação de Serviços de Pix Automático

O presente Contrato tem por finalidade regular a relação entre o Sicredi e você, Associada, devidamente identificada na Proposta de adesão a este Contrato, no que se refere à prestação dos serviços de Pix Automático.

Recomendamos a leitura atenta das disposições aqui estabelecidas. Em caso de dúvidas, nos contate por meio de nossos canais de atendimento a qualquer momento.

1. GLOSSÁRIO

“Adesão”, “Aceite” ou “Assinatura”: é o ato pelo qual a Associada confirma que leu, compreendeu e concordou com este Contrato e outros documentos referenciados. Isso pode ser feito por meios físicos, eletrônicos ou digitais, conforme disponibilizados pelo Sicredi.

“API Pix”: é a interface de programação de aplicações (*application programming interface*) do Banco Central do Brasil e utilizada por nós, Sicredi, para possibilitar a interação com o participante do Pix que lhe presta serviço de pagamento.

“Associada” ou “Usuário Recebedor”: Pessoa jurídica associada ao Sicredi, que ao aderir ao presente contrato, por meio de seu(s) Representante(s) Jurídico(s), contratará o Sicredi para prestação de serviços de Pix Automático, viabilizando o recebimento de pagamentos recorrentes gerenciados pela solução de Pix Automático, de acordo com a regulamentação vigente do BCB.

“BCB”: é o Banco Central do Brasil, responsável pelo desenvolvimento e gerenciamento do Pix Automático.

“Certificado de Conexão”: é utilizado para provar a identidade e garantir a privacidade. É um método de autenticação que assegura que as partes envolvidas em uma conexão de rede são quem afirmam ser. De tempos em tempos ele precisa ser renovado para garantir a segurança.

“Chave Pix”: é uma informação que identifica uma conta transacional no Pix. Ela funciona como o endereço de uma conta e pode ser cadastrada como: **(i)** CPF/CNPJ; **(ii)** E-mail; **(iii)** Número de telefone celular; ou **(iv)** Chave aleatória.

“Ciclo”: é período a que se refere uma cobrança recorrente no âmbito do Pix Automático, cujas datas de início e de término são determinadas a partir da periodicidade e da data de início da recorrência correspondente.

“Cliente”: é o Usuário Pagador, que possui relacionamento com a Associada, e que tem sua conta transacional debitada, em razão dos pagamentos efetuados no âmbito do Pix Automático.

“Conta”: Conta de depósito à vista junto à Cooperativa, usada para entrega de recursos e operações financeiras.

“Contrato”: é este Contrato de Prestação de Serviços de Pix Automático.

“Cooperativa”: Instituição integrante do Sicredi, responsável pela gestão, comercialização e relacionamento com seus associados.

“Instrução de Pagamento”: são as informações enviadas pelo Usuário Recebedor, por meio de seu PSP, que pode ser um provedor de conta transacional ou um prestador de serviço de iniciação de transação de pagamento, para que o PSP do Usuário Pagador possa iniciar uma transação no âmbito do Pix Automático.

“Jornada de Autorização”: é o conjunto de rotinas procedimentais ofertadas de forma concomitante ou não pelo PSP Recebedor, a serem escolhidas pelo Usuário Recebedor, relacionadas à experiência do Usuário Pagador no processo de concessão da autorização no âmbito do produto Pix Automático:

(i) Jornada 1 (Jornada de autorização sem QR Code, com notificação via app para confirmação): jornada em que o Usuário Pagador escolhe o Pix Automático como forma de pagamento por meio de relação direta com o Usuário Recebedor, sem usar componentes ou infraestruturas do Pix, e concede autorização ao seu PSP após envio, pelo PSP Recebedor, das informações da recorrência/permissão solicitada, por meio da infraestrutura do Pix;

(ii) Jornada 2 (Jornada de autorização com QR Code contendo apenas os dados da recorrência): jornada em que o Usuário Pagador lê um QR Code contendo as informações da recorrência/permissão solicitada e concede a autorização;

(iii) Jornada 3 (Jornada de autorização com QR Code contendo dados para primeiro pagamento imediato e recorrência): jornada em que o Usuário Pagador lê um QR Code contendo as informações da recorrência/permissão solicitada e as informações relativas ao pagamento imediato da primeira cobrança e concede a autorização ao mesmo tempo em que inicia o pagamento imediato. Para viabilização da Jornada 3, a Associada deverá aderir também ao Contrato de Integração à API Pix do Sicredi, na modalidade de Cobrança Imediata;

(iv) Jornada 4 (Jornada de autorização com QR Code contendo dados para pagamento/agendamento e para oferta da recorrência): jornada em que o Usuário Pagador aceita uma proposta após realizar ou agendar o pagamento de uma cobrança com vencimento ou estática, por meio de um QR Code contendo as informações do pagamento e da recorrência/permissão solicitada e concede a autorização. Para viabilização da Jornada 4, caso a Associada opte pela oferta ao Usuário Pagador via QR Code de cobrança com vencimento, a Associada deverá aderir também ao Contrato de Integração à API Pix do Sicredi, na modalidade de Cobrança com Vencimento.

“Pix”: é a solução de pagamento instantâneo criada e gerenciada pelo BCB, que possibilita a emissão de cobranças e a realização de pagamentos e transferências com liquidação imediata, disponível durante todos os dias do ano.

“Pix Automático”: é serviço de pagamento em que o PSP do Usuário Pagador inicia um Pix a partir da conta transacional desse usuário, em razão do recebimento recorrente de instruções de pagamento do PSP Recebedor, observada a necessidade de autorização prévia e específica do Usuário Pagador para execução desse serviço. Uma vez concedida a permissão pelo Usuário Pagador, o Usuário Recebedor enviará periodicamente as informações das cobranças recorrentes ao PSP Recebedor, que gerará a Instrução de Pagamento correspondente e a enviará ao PSP do Usuário Pagador que, por sua vez, realizará o agendamento do débito e, posteriormente, sua liquidação na data prevista, de forma automática, sem a necessidade de qualquer ação do Usuário Pagador a cada nova transação.

“Prestador de Serviços de Pagamento” ou “PSP”: é a instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.

“Prestador de Serviços de Pagamento do Usuário Recebedor” ou “PSP Recebedor”: é o Sicredi, no âmbito da prestação de serviços de Pix Automático ao Usuário Recebedor.

“Proposta”: é o documento físico ou digital que formaliza a sua adesão a este Contrato, e que incluem as condições negociadas para a prestação dos serviços contratados.

“Provedor”: é a empresa responsável por fornecer as soluções de tecnologia que conectam instituições financeiras ao estabelecimento a fim de viabilizar suas transações financeiras.

“Seu Sistema”: é a automação utilizada para gerenciar as vendas e prestação de serviços, bem como processos operacionais de fluxo de caixa do estabelecimento da Associada.

“Sicredi”: Somos nós, o Sistema de Crédito Cooperativo que engloba entre outras entidades, o Banco e as Cooperativas que utilizam a marca Sicredi em seu nome. Para fins deste Contrato, considere a Cooperativa com a qual possui relacionamento.

“Usuário Final”: é a pessoa natural ou pessoa jurídica (de natureza privada ou pública) que utiliza o Pix na condição de pagadora ou como recebedora da transação.

“Usuário Pagador”: é o Cliente do Usuário Recebedor, que tem sua conta transacional debitada, em razão dos pagamentos efetuados no Pix Automático, podendo ou não ser associado do Sicredi.

“Webhook”: é o recurso técnico que permite que o PSP Recebedor informe diretamente o Usuário Recebedor quando um Pix foi creditado na sua Conta, podendo ser customizado com informações adicionais do Usuário Pagador.

2. CONTRATO

- 2.1.** Este Contrato tem por objeto regular a prestação de serviços de Pix Automático pelo Sicredi, enquanto PSP Recebedor, à Associada, na condição de Usuária Recebedora, de modo que viabilize a automatização do processo de recebimento de recursos por meio do Pix.
- 2.1.1.** A prestação dos serviços de Pix Automático pelo Sicredi à Associada abrange todas as funcionalidades relacionadas ao produto, incluindo aquelas relacionadas ao cadastro, gestão e agendamento de cobranças recorrentes via Pix, em observância ao disposto na legislação aplicável e na regulamentação vigente do BCB.
- 2.2.** Quaisquer referências a este Contrato incluirão automaticamente todos os anexos e demais documentos relacionados, que fazem parte integrante do presente documento e devem ser interpretados e aplicados em conjunto com as disposições aqui contidas.
- 2.3.** Se não concordar com qualquer das cláusulas aqui presentes, não faça a Adesão a este Contrato, pois tal Adesão implicará sua ciência e concordância com todas as regras aqui previstas.
- 2.4.** Solicitação e formalização da contratação
 - 2.4.1.** Para o uso dos serviços de Pix Automático, a Associada deverá solicitar, primeiramente, a solução diretamente à sua Cooperativa. A solução estará disponível via integração com a API Pix.
 - 2.4.2.** A Adesão, Aceite ou Assinatura deste Contrato e demais documentos relacionados, incluindo a Proposta, será realizada por quaisquer meios admitidos em direito, podendo ser de forma digital ou eletrônica, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.
- 2.5.** Alterações contratuais
 - 2.5.1.** O Sicredi poderá, a qualquer tempo, alterar as condições deste Contrato, inclusive para adequá-lo às modificações legais ou regulamentares. A referência ao número de registro do Contrato, no momento da Adesão, presumirá a inclusão de todos os seus aditamentos e alterações posteriores.
 - 2.5.2.** Nos comprometemos em lhe comunicar eventuais alterações deste Contrato. Caso tais alterações decorram de imposições legais ou regulamentares, essa comunicação poderá não ser realizada de maneira prévia à alteração.

2.5.3. A versão atualizada deste Contrato está registrada no cartório de registro de títulos e documentos, podendo ser solicitada por qualquer pessoa, e, também, está disponível no nosso site.

2.5.4. Caso não concorde com as alterações eventualmente realizadas no Contrato, nos comunique, em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento da comunicação, o desejo de encerrar o vínculo contratual conosco, hipótese em que deixará de realizar qualquer operação a partir da data do recebimento da comunicação.

2.5.4.1. Para todos os efeitos, entenderemos que a ausência de manifestação no prazo de 7 (sete) dias contados da comunicação, ou a sua continuidade na utilização dos serviços, será interpretada como concordância às alterações promovidas pelo Sicredi.

2.6. Dados

2.6.1. Para prestar os serviços de Pix Automático, trataremos seus dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18), durante o período do nosso relacionamento e o tempo adicional previsto na legislação em vigor.

2.6.2. Avise-nos imediatamente sobre qualquer alteração em suas informações cadastrais, como endereço e telefone, pois não nos responsabilizamos por problemas causados por dados desatualizados.

3. INTEGRAÇÃO DO PIX AUTOMÁTICO VIA API PIX

3.1. Processo de integração

3.1.1. Para que possa utilizar a solução de Pix Automático do Sicredi, a Associada deverá realizar o processo de integração à API Pix ofertada por nós, aderindo ao nosso Contrato de Integração à API Pix, disponível em sua Cooperativa e para consulta e *download* no site do Sicredi.

3.1.1.1. A Associada poderá, a seu critério, ofertar aos seus Clientes todas ou apenas algumas das Jornadas de Autorização disponibilizadas pelo Sicredi no âmbito do Pix Automático, viabilizadas pela API Pix e previstas na Proposta.

3.1.1.2. Caso deseje ofertar a Jornada 3 e/ou a Jornada 4, via QR Code Dinâmico, deverá também aderir às modalidades de cobrança imediata e/ou cobrança com vencimento, respectivamente, viabilizadas pela API Pix, de acordo com o Contrato de Integração à API Pix do Sicredi.

3.1.2. Para o uso dos serviços da nossa API Pix, a Associada deverá fazer a integração dela ao Seu Sistema. Para tanto, todas as instruções são disponibilizadas em sua Cooperativa e as demais orientações da jornada de adesão e implementação, quando aplicável, em nosso Guia Técnico para Integrações da API Pix Sicredi, disponível para consulta e *download* no site do Sicredi.

3.1.3. Para a integração são necessários:

- I.** Chave Pix vinculada à sua Conta na Cooperativa. Isso é obrigatório para emitir cobranças via API Pix;
- II.** Certificado de Conexão gerado em ambiente indicado no Guia Técnico para Integrações da API Pix ou que a Associada utilize os serviços de um Provedor que já possua um Certificado de Conexão homologado pelo Sicredi;
- III.** Credenciais de acesso (*Client id* e *Client secret*) gerados no Internet Banking do Sicredi ou canal que venha a substituí-lo;
- IV.** Configuração do Seu Sistema.

3.1.4. Recomendamos que procure um profissional de tecnologia especializado para realizar a integração do Seu Sistema à API Pix.

3.2. Cuidados após a integração da API Pix

3.2.1. Após integrar a API Pix no Seu Sistema, a Associada deve tomar os seguintes cuidados:

- I.** Evitar alterações da Chave Pix da sua Conta, seja por portabilidade, reivindicação, cancelamento ou exclusão, por qualquer motivo, pois podem resultar na perda do seu acesso e indisponibilidade permanente dos serviços relativos à API Pix. Em caso de necessidade, antes de qualquer procedimento anteriormente descrito, procure a sua Cooperativa;
- II.** Manter atualizado o Certificado de Conexão para garantir a segurança no uso da API Pix;
- III.** Garantir a precisão, qualidade, integridade, atualização, legalidade e confiabilidade dos meios de autenticação e de comunicação adotados e das informações fornecidas ao Sicredi;
- IV.** Não revelar as credenciais de acesso (*Client id* e *Client secret*) a quem quer que seja, nem expor em local a que qualquer terceiro não autorizado tenha acesso. Cuide bem delas.

3.2.2. A Associada é total e exclusivamente responsável por qualquer compartilhamento das credenciais de acesso (*Client id* ou *Client secret*), não tendo o Sicredi qualquer responsabilidade pelo uso indevido delas.

3.2.3. Na hipótese da perda do seu acesso e indisponibilidade permanente dos serviços relativos à API Pix, a Associada deve iniciar um novo processo de integração da API Pix em Seu Sistema, conforme explicamos no item 3.1.3 deste Contrato.

4. OPERACIONALIDADE DO PIX AUTOMÁTICO

4.1. Funcionalidades da API Pix relacionadas ao Pix Automático

4.1.1. Por meio da API Pix, a Associada poderá utilizar-se das seguintes funcionalidades fornecidas pelo Sicredi, relacionadas ao Pix Automático:

I. **Recorrência:** criação, consulta e cancelamento de recorrências; e alteração de dados específicos da recorrência;

II. **Cobrança recorrente:** criação, consulta e cancelamento de cobranças associadas a uma recorrência.

Funcionalidades	Pagamento recorrente
Criação, consulta e revisão de solicitação de recorrência	✓
Criação, consulta e revisão de recorrência	✓
Criação, consulta, revisão e retentativa de cobrança recorrente	✓
Criação, consulta e desvinculação de "Localizações"	✓
Consulta e solicitação de Pix recebidos e devolução	✓
Associação, consulta e remoção de notificações de recorrência (Webhook)	✓
Associação, consulta e remoção de notificações de cobrança recorrente (Webhook)	✓

4.1.1.1. Para fins de recorrência, a periodicidade do Pix Automático, que estará disposta nos parâmetros da autorização concedida pelo Usuário Pagador, poderá ser (i) semanal; (ii) mensal; (iii) trimestral; (iv) semestral; ou (v) anual.

4.2. Envio de Instruções de Pagamento

4.2.1. Nós, atuando como seu PSP Recebedor, seremos responsáveis por encaminhar as Instruções de Pagamento para o PSP do Usuário Pagador com as informações relativas à cobrança, conforme disposto no Manual de Fluxos do Processo de Efetivação do Pix e no Manual de Padrões para Iniciação do Pix.

4.2.1.1. A data de liquidação do pagamento prevista na Instrução de Pagamento corresponderá à data de vencimento da cobrança. A critério da Associada, a data de vencimento que não cair em um dia útil poderá corresponder ao primeiro dia útil subsequente. A liquidação do pagamento ocorrerá sempre na sua Conta.

4.2.2. Nós encaminharemos as Instruções de Pagamento, em regra, entre 02 (dois) dias e 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para a liquidação do pagamento, conforme informações da permissão concedida pelo Usuário Pagador à Associada.

4.2.2.1. O Sicredi poderá, de forma excepcional, nas situações em que a Associada tenha problemas na geração das Instruções de Pagamento, encaminhar as informações após o período indicado acima, desde que:

- I. Seja respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos entre a data do agendamento e a data da liquidação prevista na Instrução de Pagamento;
- II. A data de liquidação prevista na Instrução de Pagamento, conforme parâmetros da autorização concedida pelo Usuário Pagador, seja anterior: **(a)** à data de início do próximo Ciclo; ou **(b)** ao término da recorrência, em se tratando do último Ciclo; e
- III. Não haja cobrança de encargos do Cliente pelo atraso, em razão do problema na geração da Instrução de Pagamento.

4.2.2.2. Nós realizaremos o reenvio da Instrução de Pagamento para uma mesma cobrança do Pix Automático no mesmo dia da liquidação, apenas no caso de falha operacional que ocorra após o envio de qualquer ordem de pagamento referente àquela cobrança e impeça sua liquidação.

4.2.3. Somente encaminharemos Instruções de Pagamento que estiverem em conformidade com a permissão concedida pelo Usuário Pagador à Associada. Não encaminharemos Instruções de Pagamento caso:

- I. A permissão concedida pelo Usuário Pagador à Associada não esteja confirmada; ou
- II. A Associada esteja envolvida em alguma infração no Pix que tenha ocasionado a vedação de recebimento de transações Pix, nos termos da regulamentação vigente.

4.3. Ordem de pagamento e liquidação da transação

4.3.1. O PSP do Usuário Pagador é integralmente responsável por realizar o agendamento da ordem de pagamento em até 02 (duas) horas após o recebimento da Instrução de Pagamento encaminhada pelo Sicredi, com exceção da possibilidade de rejeição da Instrução de Pagamento em razão da constatação de que as informações estão incorretas ou divergentes.

- 4.3.1.1.** Caso o PSP do Usuário Pagador rejeite a Instrução de Pagamento encaminhada, nós, a pedido da Associada, encaminharemos uma nova Instrução de Pagamento em até 02 (dois) dias antes da data prevista para a liquidação do pagamento.
- 4.3.2.** O PSP do Usuário Pagador é integralmente responsável por enviar a ordem de pagamento para liquidação, seja no dia informado na Instrução de Pagamento encaminhada pelo Sicredi, entre 00:00h (zero hora) e 08:00h (oito horas), ou em tentativas posteriores, sempre que houver recursos suficientes na conta transacional do Usuário Pagador e que seja respeitado o limite transacional disponível para a respectiva transação.
- 4.3.2.1.** Nós não nos responsabilizamos pela não liquidação da transação por parte do PSP do Usuário Pagador na hipótese de insuficiência de fundos, bem como, quando ultrapassar eventuais limites de transação da conta transacional do Usuário Pagador ou qualquer outro motivo por culpa exclusiva do PSP do Usuário Pagador ou do próprio Usuário Pagador.
- 4.3.3.** Caso a ordem de pagamento não seja enviada para liquidação pelo PSP do Usuário Pagador no dia informado na Instrução de Pagamento, o Sicredi, a critério da Associada e caso previsto na autorização que foi concedida pelo Usuário Pagador ao seu PSP, realizará novas tentativas, por meio do envio de novas Instruções de Pagamento.
- 4.3.3.1.** Nós encaminharemos, a critério da Associada, novas Instruções de Pagamento pelo prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de liquidação prevista na Instrução de Pagamento original, enquanto a ordem de pagamento não for liquidada, desde que, conforme a autorização concedida pelo Usuário Pagador, não ultrapasse o dia imediatamente anterior:
- I. À data de início do Ciclo seguinte; ou
 - II. O término da recorrência, em se tratando do último Ciclo.
- 4.3.3.2.** As Instruções de Pagamento relacionadas às novas tentativas serão encaminhadas pelo Sicredi, no máximo, em três datas diferentes, a critério da Associada e considerando o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
- 4.3.3.3.** Nos 07 (sete) dias mencionados acima, o valor da ordem de pagamento será igual ao valor da ordem de pagamento informado na Instrução de Pagamento original.
- 4.3.3.4.** Nós encaminharemos a nova Instrução de Pagamento até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia imediatamente anterior ao dia da liquidação informado na respectiva Instrução de Pagamento, nos casos de novas tentativas em dias diferentes do dia informado na Instrução de Pagamento original.

4.3.3.5. Caso ocorra eventual erro no fluxo de liquidação da ordem de pagamento após envio pelo PSP do Usuário Pagador, nós reenviaremos a Instrução de Pagamento referente à cobrança que não pôde ser paga para que o PSP do Usuário Pagador possa realizar nova tentativa de liquidação naquele mesmo dia.

4.4. Cancelamento de ordem de pagamento

4.4.1.A Associada está ciente de que o PSP do Usuário Pagador cancelará ordens de pagamento agendadas caso:

- I.** O Usuário Pagador solicite o cancelamento até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia imediatamente anterior ao dia previsto para liquidação informado na Instrução de Pagamento; ou
- II.** Receba uma solicitação de cancelamento do Sicredi até as 22h (vinte e duas horas) do dia imediatamente anterior ao dia previsto para liquidação informado na Instrução de Pagamento.

4.4.2. O PSP do Usuário Pagador é integralmente responsável por cancelar todas as ordens de pagamento agendadas que se refiram a uma autorização do Usuário Pagador que tenha sido cancelada, inclusive quando o Sicredi informar sobre o cancelamento da permissão concedida pelo Usuário Pagador à Associada.

4.5. Gestão das permissões do Usuário Pagador e Instruções de Pagamento

4.5.1. Nós disponibilizaremos à Associada todas as funcionalidades necessárias para que possa realizar a gestão das permissões recebidas do Usuário Pagador e das Instruções de Pagamento, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

5. PENALIDADES

5.1. Nós poderemos aplicar medidas preventivas e corretivas, incluindo a rescisão deste Contrato, na hipótese de a Associada descumprir qualquer disposição estabelecida neste Contrato, na legislação ou regulamentação vigente.

5.2. Nos reservamos o direito de, a qualquer momento, suspender as operações objeto deste Contrato em caso de reincidência de infração relacionada ao uso da marca Pix, de recusa ou de demora injustificada para a regularização do uso da marca.

6. TRATAMENTO DE DADOS

6.1. Autorização para compartilhamento de dados

6.1.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato pelo Sicredi, a Associada deverá obter a autorização expressa de seu Cliente para o compartilhamento de dados pessoais por meio de *Webhook*, mediante o devido enquadramento legal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”). O referido registro do enquadramento deverá permanecer disponível para consulta e ser armazenado de forma segura.

6.2. Adoção de medidas para proteção dos dados

6.2.1. Nós nos comprometemos a implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado. Além disso, garantiremos o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

6.3. Incidente de dados

6.3.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer incidentes que ocasione vazamento de dados, tendo como consequência, incluindo, mas não se limitando a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos dados pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as partes se comprometem a:

I. Notificar a outra parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contadas da ciência do incidente, com as informações mínimas previstas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.3.2. Cada parte será responsável, perante a outra Parte, pelos danos que causar em razão do descumprimento das obrigações dispostas neste Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente que vierem a dar causa.

6.4. A Associada declara e garante que:

I. Todos os dados tratados no âmbito dos serviços contratados do Sicredi atendem aos requisitos previstos na LGPD, sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita;

II. Possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados;

III. Os dados pessoais eventualmente compartilhados por nós com a Associada somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela Associada tão logo essa finalidade seja atendida. Qualquer compartilhamento desses dados pela Associada, especialmente aqueles que sejam considerados dados sensíveis, para terceiros demandará autorização prévia e expressa do Sicredi.

7. TARIFAS DO PIX AUTOMÁTICO

- 7.1.** Poderemos cobrar tarifas pelas transações realizadas no âmbito deste Contrato, independentemente do canal utilizado. As tarifas estão descritas na tabela de tarifas presente nos Postos de Atendimento da sua Cooperativa e no nosso site. Informe-se sobre as tarifas aplicáveis antes de aderir a este Contrato e às modalidades disponibilizadas.
- 7.2.** A cobrança das tarifas ocorrerá durante a transação que for tarifada ou em qualquer outro momento que exija o pagamento de tarifa, e poderá ocorrer por meio de débito em Conta.
- 7.3.** Se a Associada não pagar as tarifas devidas, podemos tomar medidas extrajudiciais e/ou judiciais para receber os valores, acrescidos de atualização diária por índice a ser definido pela Cooperativa, previamente informado, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração de mês em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.
- 7.4.** Nós, a exclusivo critério e mera liberalidade, poderemos alterar, isentar, suspender ou conceder desconto na cobrança das tarifas.
- 7.5.** Nós esperamos que isso não ocorra, mas caso atrase algum pagamento a nós, poderemos comunicar isto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e a qualquer outro órgão responsável por esses cadastros.
- 7.6.** Se, infelizmente, precisarmos recorrer a algum procedimento administrativo, judicial ou serviços de cobrança para recebimento do que nos for devido, teremos de cobrar essas despesas, pois há custos para isso. No caso de termos que ingressar com um processo judicial, a Associada responderá também pelas custas judiciais e honorários advocatícios que forem determinados pelo juízo.
- 7.7.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.6, qualquer quantia devida, vencida e não paga, confere a nós, seja através do Sicredi e/ou da sua Cooperativa, o direito de realizar a compensação dos valores devidos e não pagos com quaisquer créditos e recursos disponíveis em conta de depósito, aplicação financeira e investimento de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos no Sicredi e/ou na sua Cooperativa.

8. RESPONSABILIDADES

- 8.1.** Nós apenas atuamos por sua conta e ordem (mandatário) ao viabilizar a gestão de recorrências dos pagamentos do Pix Automático.
- 8.2.** Nós nos reservamos o direito de solicitar a exclusão de sua Chave Pix, inclusive sem necessidade de sua aprovação, nos casos previstos na regulamentação em vigor.

8.3. No âmbito deste contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste documento, o Sicredi será responsável especificamente por:

- I.** Prestar os serviços de Pix Automático de acordo com a solicitação da Associada, nos padrões de qualidade, prazos e condições acordadas, especialmente cumprindo com todas as orientações previstas na regulamentação vigente do BCB;
- II.** Comunicar à Associada as solicitações de cancelamento de autorizações recebidas do Usuário Pagador, quando for o caso;
- III.** Reembolsar integralmente o Usuário Pagador, usando recursos próprios, conforme procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do DICT e observando o prazo estabelecido no Manual de Tempos do Pix para a conclusão de uma solicitação de devolução, nos casos em que enviar indevidamente uma Instrução de Pagamento ao PSP do Usuário Pagador.

8.4. A Associada é totalmente responsável, sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste documento, por:

- I.** Todo dado informado, enviado ou transmitido.
- II.** Qualquer ato que praticar utilizando a solução de Pix Automático.
- III.** Respeitar os direitos do Sicredi e de terceiros envolvidos, incluindo propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados, e reparar quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao Sicredi ou a terceiros, especialmente em casos de quebra de sigilo ou de dados.
- IV.** Atuar em conformidade com o disposto no Regulamento Pix e nas demais regulamentações vigentes relativas à matéria, com vistas a assegurar a segurança, a eficiência, a confiabilidade, a integridade, o sigilo e a qualidade do serviço de pagamento.
- V.** Realizar os pagamentos devidos ao Sicredi em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- VI.** Cooperar e agir de boa-fé para atingir os objetivos do Contrato, praticando a comunicação direta, a resolução de disputas de maneira amigável e a colaboração para superar obstáculos.
- VII.** Utilizar a marca Pix, bem como, a marca do Sicredi, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação vigente, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos que vier a dar causa.
- VIII.** Pagar todos os tributos, taxas e encargos governamentais que incidam ou venham a incidir sobre as atividades, produtos ou serviços relacionados a este Contrato, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Ao utilizar nossos serviços, siga e respeite este Contrato, o Guia para Integrações da API Pix Sicredi, quando aplicável, a legislação brasileira, especialmente a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998) e a LGPD, além das exigências do BCB e das normas aplicáveis ao seu negócio.

8.6. Não nos responsabilizamos por danos diretos ou indiretos causados por:

- I. Uso irregular ou inadequado dos serviços relacionados ao Pix Automático.
- II. Problemas fora do nosso controle, como caso fortuito ou força maior.
- III. Interrupções, cancelamentos ou bloqueios preventivos no acesso e uso do Pix Automático, incluindo paradas temporárias ou indisponibilidades no PSP do Usuário Pagador, no Seu Sistema ou no sistema de pagamentos do BCB.

9. MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- 9.1.** O Pix, como solução de pagamento instantâneo criada e gerida pelo Banco Central do Brasil, possui regras e normas específicas que todos os participantes do Pix devem seguir.
- 9.2.** O Sicredi toma medidas de segurança e monitora constantemente as transações Pix, assim como o PSP envolvido na transação, a fim de prevenir fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, inclusive por meio de monitoramento da destinação dos valores e identificação de inconformidades.
- 9.3.** Fica estabelecido que o Sicredi faça, a qualquer momento, estornos, quando necessários, para corrigir lançamentos indevidos, como suspeitas de lavagem de dinheiro, fraudes ou erros operacionais nas contas depósito de sua titularidade de qualquer modalidade, espécie e/ou característica. Isso pode acontecer a qualquer momento, sem aviso prévio.
- 9.4.** Se perceber algum crédito ou débito incorreto em sua Conta, avise o Sicredi imediatamente. Não use valores que tenham sido creditados por erro ou indevidamente em sua Conta. Caso contrário, precisará devolver esses valores e poderá sofrer consequências legais.

10. INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO, EXCLUSÃO OU BLOQUEIO

- 10.1.** Caso detectarmos algum indício ou suspeita de uso indevido do Pix Automático poderemos preventivamente interromper, cancelar ou bloquear o acesso e uso do Pix Automático, até o encerramento das investigações.
 - 10.1.1.** Nós podemos te avisar sobre esses casos, dando prazo para a correção, quando necessário. Até a correção, quando exigido, os serviços relacionados ao Pix Automático ficarão indisponíveis.
- 10.2.** Nós poderemos fazer manutenções, modificações ou atualizações em nossos sistemas a qualquer momento. Quando isso ocorrer, os serviços relacionados ao Pix Automático poderão ficar indisponíveis.

- 10.2.1.** Além dos casos citados acima, os serviços relacionados ao Pix Automático poderão ficar indisponíveis por outros fatores inclusive em decorrência do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central do Brasil.

11. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

11.1. A Associada declara que:

- I.** Tem ciência, cumpre e cumprirá todas as leis aplicáveis ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, suborno e atos de corrupção lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, mas não se limitando a Lei 9.613/1998.
- II.** Está ciente que o Sicredi possui políticas internas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, prevenção ao financiamento ao terrorismo e prevenção à corrupção, e poderá, a qualquer momento, recusar-se a contratar ou a continuar com este Contrato, bem como não realizar transferência de recursos, caso não esteja em conformidade com tais políticas.
- III.** Reconhece que as atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato serão realizadas em estrita observância às regras legais de proteção de dados pessoais e em garantia dos seus direitos garantidos pela LGPD.
- IV.** Durante a vigência deste Contrato, autoriza expressamente o Sicredi a compartilhar com outras instituições reguladas pelo BCB, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, nos termos da regulamentação vigente do BCB.

11.2. Nós e a Associada declaramos e garantimos, em conjunto, que:

- I.** As pessoas designadas como seus representantes para efeitos deste Contrato possuem plenos poderes e autoridade para realizar todas as ações, acordos e compromissos em nome de suas respectivas empresas. Os representantes designados têm a capacidade legal de vincular a empresa que representam em relação a todas os compromissos e obrigações relacionados a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a negociações, acordos, alterações, rescisões e transações financeiras.
- II.** Desconhecemos, até a data de formalização deste Contrato, qualquer fato ou circunstância que impeça a celebração ou execução deste Contrato.
- III.** Todas as informações fornecidas durante a negociação e execução deste Contrato são verdadeiras, precisas e completas.
- IV.** Nos comprometemos em informar imediatamente a outra parte sobre quaisquer alterações nas informações fornecidas que possam afetar a execução deste Contrato.
- V.** Cumpriremos todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à execução deste Contrato.
- VI.** Possuímos capacidade financeira necessária para cumprir as obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.
- VII.** Atuaremos de boa-fé e com cooperação na implementação e execução de todas as disposições previstas neste Contrato.

12. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 12.1.** O prazo deste Contrato é indeterminado, mas saiba que nossa relação contratual poderá ser encerrada a qualquer momento.
- 12.2.** Caso não deseje manter este Contrato, deverá avisar a sua Cooperativa.
- 12.3.** Nós também poderemos encerrar este Contrato imotivadamente. Para tanto, entraremos em contato previamente.
- 12.4.** Uma vez rescindido este Contrato por qualquer motivo, a Associada permanecerá responsável pelos seus débitos/obrigações vencidas, a vencer/remanescentes e deverá quitar os valores logo que apurados pelo Sicredi, para pagamento de uma só vez.
- 12.5.** A partir do encerramento deste Contrato, a utilização da solução de Pix Automático será considerada fraudulenta, sujeito às sanções cabíveis.
- 12.6.** Observadas as demais disposições deste Contrato e/ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo, nós poderemos encerrar este Contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso em que este Contrato será considerado vencido antecipadamente e exigiremos que pague de imediato o que nos for devido:
- I.** Descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato.
 - II.** Verificação de informações inverídicas prestadas.
 - III.** Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pelo Pix Automático.
 - IV.** Qualquer prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que vise prejudicar o Sicredi ou terceiros.
 - V.** Desfiliação da sua Cooperativa do Sicredi ou mera determinação de desfiliação pela cooperativa central cuja qual a sua Cooperativa esteja filiada.
 - VI.** Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa de crédito integrante do Sicredi a qual é associado, previstos em estatuto social.
 - VII.** Quando solicitar demissão, for eliminada ou excluída do quadro social da Cooperativa de crédito integrante do Sicredi.
 - VIII.** Se apresentar situação cadastral irregular junto à Receita Federal do Brasil.
 - IX.** Se constar nos registros de irregularidades junto ao BCB e/ou outro órgão da Administração Pública Federal.
 - X.** Na falta ou atrasos nas obrigações de pagamento deste Contrato ou se possuir quaisquer dívidas vencidas e não pagas junto ao Sicredi.
 - XI.** Ocorrer o encerramento da Conta que estiver vinculada a Chave Pix utilizada para recebimentos via Pix Automático.

- 12.7.** Na hipótese de encerramento deste Contrato, o Contrato de Integração à API Pix poderá continuar em vigor. No entanto, na hipótese de encerramento do Contrato de Integração à API Pix, este Contrato também será encerrado de forma automática.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
- 13.2.** A tolerância a quaisquer condições neste Contrato não representa renúncia, perdão, novação ou alteração dos termos.
- 13.3.** Se alguma cláusula deste Contrato for considerada inválida ou ineficaz, isso não afetará a validade das demais cláusulas.
- 13.4.** Este Contrato não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as partes.
- 13.5.** O Sicredi pode transferir ou ceder direitos e obrigações deste Contrato para outra instituição, inclusive não financeira, sem aviso prévio. Por outro lado, não poderão ser transferidos seus direitos e obrigações sem o consentimento prévio e expresso do Sicredi.
- 13.6.** Para esclarecer dúvidas e obter mais informações, entre em contato, visitar sua cooperativa ou utilizar os seguintes canais de atendimento disponíveis:



Canais de atendimento:

WhatsApp Corporativo

Disponível conforme adesão das cooperativas

+ 55 51 3358 4770

Telefone

Ligação gratuita

0800 724 4770

SAC

Informações, elogios e reclamações

0800 724 7220

Atendimento à pessoas com deficiência

Auditiva ou de fala

0800 724 0525

Ouvidoria

Reclamações e denúncias

0800 646 2519

- 13.7.** Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras. Caso não consigamos resolver amigavelmente algum conflito que venha surgir na nossa relação, fica desde já escolhido como foro competente o da parte demandada.
- 13.8.** Este Contrato está registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob o número 117160.